ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1189, de 18 de dezembro de 1990

Retifica o inciso III do Art. 9º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47, inciso II da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado feriado municipal, por ocasião da data de aniversário da emancipação política do município, o dia 15 de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se o inciso III do Art. 9º da Lei Orgânica Municipal em vigor e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 18 de dezembro de 1990.

José Siderley de Menezes
PREFEITO EM EXERCÍCIO